

CLEAN MEDICAL (Eptos Médicos)





CONTRATO EMERGENCIAL Nº 28/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM e CLEAN MEDICAL

I CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001- 15, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edificio Mundo Plaza Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA, representada neste ato por sua presidente Regina Célia Marques de Souza Silva, brasiloira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153- 12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, doravante denominado como LOCATÁRIA, e do outro lado,

II - CONTRATADO

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03, estabelecida na Rua Adelino da Fontoura, nº 543, lardim labaquara, CBP-04383 050, São Paulo/SP, doravanto denominada como LOCADORA, neste ato representada por seu sócio Julio Eduardo Meneguuetti, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 029.767.758-68, têm ajustado celebrar o presente LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM Filial Marieá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancrodo Neves, 620 Caminho dos Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com





Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Oficio de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio; e

CONSIDERANDO ainda que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas, limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde;

Estabelecem que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 O presente Contrato tem como objeto a LOCAÇÃO pela proprietária LOCADORA à LOCATÁRIA, dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS para uso Médico e Hospitalar descritos e caracterizados no ANEXO I, documento este que passa a integrar este instrumento;
- 1.1. Os EQUIPAMENTOS do ANEXO I, objeto deste Contrato, seguem guarnecidos de seus respectivos ACESSÓRIOS, conforme descritos na Ficha de Abertura de Locação;
- 1.1.1. Os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS permanecerão no endereço: Hospital Municipal Che Guevara, situado à Rod Ernani do Amaral Peixoto, 23269, Qd. Gld. LT 2, São José do Imbassaí, CEP 24.931-000, Maricá/RJ.
- 1.2. Na qualidade de proprietária dos EQUIPAMENTOS descritos no ANEXO I e de seus respectivos ACESSÓRIOS, a LOCADORA, em razão do presente Contrato de Locação, transfere a posse direta, à LOCATÁRIA pelo tempo e pelas condições estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato de Locação será de 30 dias, compreendendo o período de 20/03/2021 até 19/04/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRECO E DO PAGAMENTO



ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av Tancredo Neves, 620 Caminho das Árveres,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com





- 3 O valor do aluguel a ser pago cin face da locação dos EQUIPAMENTOS do ANEXO I será fixado no montante de R\$ R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais) mensal.
- 3.1 Caso haja renovação, o período renovado também deverá ser pago antecipadamente pela LOCATÁRIA.
- 3.2 Os pagamentos deverão ser realizados após apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária, em conta de titularidade da LOCADORA;
- 3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal 10 (dez) dias antes da data de pagamento.
- 3.4 É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da LOCATÁRIA.
- 3.5 Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário com a LOCATÁRIA, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO ASM, não efetuará, em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a LOCADORA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS

- O valor de mercado para os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS entregues estão cotados, ao valor praticado no ano vigente da assinatura do Contrato, conforme descrito no ANEXO II, valores estes que serão a base para eventuais ressareimentos indenizatórios no caso de perda, roubo, furto ou inutilização dos mesmos (devidamente comprovada por análise técnica) por negligência, imprudência ou imperícia da LOCATÁRIA, salvo caso fortuito ou de força malor
- Os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento, serão entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso e operação configurados através do(s) Termo(s) de Liberação de Equipamento, sendo que, por meio deste, assinando os em 02 (duas) vias, a LOCATÁRIA reconhece as perfeitas condições dos EQUIPAMENTOS locados e entregues;
- 4.2 A LOCATÁRIA deverá garantir que a LOCADORA e/ou qualquer pessoa autorizada por ele tenha sempre acesso aos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, onde quer que se encontre, a fim de efetuar a manutenção programada, inspeção, teste, auditoria, reparo ou substituição dos mesmos;



Ana Paulalnar des Perel



- 4.3 A LOCATÁRIA se obriga a fornecer e manter todo o aparato necessário e adequado, tais como: instalações elétricas, refrigeração etc.; conforme as normas apresentadas pela LOCADORA, visando ao perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS;
- 4.4 A menos que tenha sido estipulado em contrário, as Partes se comprometem a notificar por escrito UMA a OUTRA, com no mínimo de 48 (quatenta e oito) horas de antecedência, qualquer tipo de mobilização dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS.

- Os EQUIPAMENTOS ora locados à LOCATÁRIA, que por eles se responsabiliza como seu Fiel Depositário na pessoa de seus representantes legais, não poderão serem cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita;
- 5.1 Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que os EQUIPAMENTOS salam da posse direta da LOCATÁRIA, este ficará responsável pelo pagamento de todos os alugueres, tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que venha a ser a LOCADORA, comprovadamente, comunicado a respeito do ocorrido. Porém, a comunicação não isentará a LOCATÁRIA de eventual indenização por Perdas e Danos;
- 5.2 Nas hipóteses de roubo e furto, em qualquer de suas formas, extravio e perda devidamente comprovados por meio do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido comprovado dos EQUIPAMENTOS, ficará o LOCATÁRIA obrigado a ressarcir a LOCADORA, no correspondente valor atribuído no Anexo II deste Contrato, na data da ocorrência;
- 5.3 Ficará a critério da LOCADORA substituir os EQUIPAMENTOS, antes de ser regularmente ressarcida pela LOCATÁRIA, por outros de iguais ou similares modelos e valores, que atendam perfeitamente às necessidades deste, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, que terão vigência pelo prazo remanescente do Contrato, conforme descrito e caracterizado neste instrumento;
- 5.4 Durante a vigência do presente Contrato, a LOCATÁRIA poderá, às suas expensas e riscos, contratar apólice de seguro para os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS contra os eventos de roubo e furto;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Taneredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com





5.5 A LOCATÁRIA se obriga a notificar a LOCADORA por escrito acerca da devolução dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade durante o curso da Locação, conforme as normas da LOCADORA, para o endereço eletrônico mencionado no caput contato@cleanmedical.com.br;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

- 6 A LOCADORA obriga-se a identificar seus EQUIPAMENTOS com placas/etiquetas fixadas em local visível, devendo constar número de Patrimônio, Modelo, Número de Série de Fábrica e a Marca deles, dados estes que deverão constar também nos Termos de Liberação dos Equipamentos;
- 6.1 A LOCADORA se incumbirá de prestar todos os serviços de manutenção preventiva, sem custos (EXCETO se constatado os casos descritos na Cláusula Oitava deste instrumento), de segunda às sextas-feiras, em horário comercial, que, de comum acordo com a LOCATÁRIA, definirão a data e o período para as revisões;
- 6.1.1. A solicitação de chamado técnico pela LOCATÁRIA deverá ser através do endereço eletrônico das Partes. Referido chamado somente será aberto após a resposta à solicitação da LOCATÁRIA, com número do chamado.
- 6.2 A LOCADORA se incumbirá de atender os chamados de urgência abertos pela LOCATÁRIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda à sábado, domingos e feriados (vide Item 6.5. da Cláusula Quinta). No entanto, a manutenção só será sem custos à LOCATÁRIO se não ficar constatado, na diligência do técnico, os casos descritos nos Itens do Cláusula Oitava deste instrumento. Neste caso, além das sanções prevista nos referidos Itens, serão cobrados também o valor do deslocamento e da hora técnica;
- 63 Caso os FQUIPAMENTOS ventam apresentar defeitos não motivados por uso indevido, após constatação via contato telefônico ou por vídeo conferência com técnico responsável pelo departamento operacional da LOCADORA, será da responsabilidade do LOCADORA a substituição dos EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, no prazo máximo de 24 (vinto e quatro) horas uteís dentro da região de São Paulo e Grando São Paulo e 72 (setenta e duas) horas úteis nos demais Estados do Brasil, contados a partir da abertura do chamado de substituição, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA;
- 6.3.1. Não haverá substituição de produtos de consumo que acompanham os EQUIPAMENTOS locados
- 6.3.2. Após a entrega dos EQUIPAMENTOS, deverá a LOCADORA cobrar por cada novo produto de consumo, quando solicitado pela LOCATÁRIA.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Carninho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com







- 6.4 Constatado que o defeito foi motivado devido ao uso indevido comprovado dos EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, será de inteira e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o ônus e as despesas referentes ao reparo deles;
- 6.5 Fica facultado à LOCADORA a troca dos EQUIPAMENTOS por outros similares, desde que estes atendam perfeitamente as necessidades da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

- A LOCATARIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de negligência, impiudência e impericia devidamente comprovados na utilização dos EQUIPAMENTOS e/ou seus ACESSÓRIOS ou que resultarem do descumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, respondendo também, pelos danos causados pela utilização de materiais de reposição sem as especificações aprovadas pela LOCADORA;
- 7.1 A LOCATÁRIA não poderá, após a instalação dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, movê-los do local sem cientificar a LOCADORA por escrito, e sem que este anua a suas remoções, sendo de total responsabilidade da LOCATÁRIA qualquer dano que, porventura, ocorrer em função do descumprimento deste "Item 7.1";
- 7.2 A LOCATÁRIA se obriga a confiar, exclusivamente, à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparos dos EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, quando não motivados por uso indevido, devendo este prestar o respectivo atendimento aos chamados abertos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis dentro da região de São Paulo e Grande São Paulo e /2 (setenta e duas) horas úteis nos demais Estados do Brasil, contados a partir da abertura do chamado de substituição, para as correções necessárias;
- 7.3 A LOCATÁRIA notificará a LOCADORA, imediatamente, se os EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS forem envolvidos em qualquer incidente ou acidente que resulte em dano aos mesmos, a outro bom ou a qualquer pessoa, bem como se abster de usá- los caso haja qualquer possibilidade de que os mesmos ou qualquer defeito a eles relacionados tenham sido a causa de tal incidente ou acidente;
- 7.4 A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA uma taxa fixa de hora técnica no valor de R\$ 4/0,00 (quatrocentos e setenta reais), quando este constatar nos chamados abertos por aquele, perfeito estado dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, tratando se apenas de erro de operação e deficiência técnica no manuselo dos equipamentos por parte dos prepostos da LOCATÁRIA;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com



- 7.5 A LOCATÁRIA se encarregará da conservação física e técnica dos EQUIPAMENTOS objetos deste Contrato, e, em caso de uso indevido caracterizado por negligência, imperícia, imprudência, desde que comprovado tecnicamente, deverá dar a devida manutenção, reparando ou substituindo todas a(s) peça(s) e/ou ACESSÓRIOS viciados e/ou com defeitos por outros originais, por sua conta e risco, mas observando as condições do "Item 7.1" da Cláusula Sétima deste instrumento, sendo que, neste caso, qualquer peça do(s) equipamento(s) ou do(s) acessório(s) substituído(s) no período de Locação se incorporará(ão) ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- 7.6 A LOCATÁRIA deverá proteger o(s) EQUIPAMENTO(S) e seu(s) ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento de qualquer pleito, ameaça, turbação ou esbulho de terceiros, levando tais circunstâncias ao imediato conhecimento do I OCADOR;
- 7.7 A LOCATÁRIA se compromete em manter de forma visível as placas que especificam que a proprietária do(s) EQUIPAMENTO(S) é A LOCADORA, o Modelo, o Número de Série e Marca, sendo vedada, ainda, a introdução nos mesmos de modificações de qualquer natureza;
- 7.8 A LOCATÁRIA se compromete a manter todos o(s) EQUIPAMENTO(S) e seus ACESSÓRIOS devidamente limpos e descontaminados, inclusive antes da devolução, conforme orientações técnicas da LOCADORA, ou na falta deste, conforme instrução normativa ou normas regulamentadoras do setor;
- 7.9 A LOCATÁRIA deverá evidenciar, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) EQUIPAMENTO(S) e seus ACESSÓRIOS, inclusive envidando esforços para evitar que se concretize sua penhora, sequestro, arresto ou arrecadação, desde que estes atos decorram de ações judiciais do LOCATÁRIA ou de outros Terceiros por ele contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- A falta de cumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações assumidas neste instrumento dará a outra o direito de rescindir o Contrato, mediante de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento
- 8.1 Em caso de rescisão do Contrato, a LOCADORA poderá retirar o(s) EQUIPAMENTOS(S) e os seus ACESSÓRIOS, que compõe(m) o objeto deste Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à LOCATÁRIA.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41,820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com







- 8.2 No momento da retirada, caso fique constatado avarias por má conservação, má utilização, negligência ou imprudência técnica, devidamente identificada e relatada pelo preposto da LOCADORA, no Termo de Retorno de Locação, a LOCATÁRIA autoriza a LOCADORA a emitir boleto ou fatura referente ao material trocado e ao serviço prestado, com prévio aviso (devendo ser notificado a respeito).
- 8.3 Caso a LOCATÁRIA deixe de efetuar a devolução do bem quando do término do prazo contratual ou quando comunicado da resolução da locação, o valor devido a título de aluguéis permanecerá vigente, sendo devido pelo prazo em que a LOCATÁRIA continuar na posse.
- 8.4. Fica pactuado entre as Partes que o presente Instrumento servirá de Título Executivo Extrajudicial para a devida persecução de todos os valores e obrigações assumidos entre as Partes, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza trabalhista entre os usuários dos equipamentos locados e a LOCADORA, nem entre os empregados da última com a LOCATÁRIA. Também não estabelece vínculo de natureza civil ou comercial entre as Contratantes com os respectivos prestadores Terceirizados da outra parte, não sendo cabível, portanto, a responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, das obrigações que cada qual tem com seus Terceirizado.
- 9.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.
- 9.2 Qualquer omissao ou tolerancia por uma das l'artes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das Partes
- 93 O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas eláusulas, mediante a celebração, por escrito, de Fermo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por si, seus representantes, preposto, empregados, gerentes ou procuradores, obtigam se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangiveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente Contrato, bem como informações

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com







sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato;

- 10.1 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das Partes;
- 10.2 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes, (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
- 10.3 As Partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores (fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕE

- Para os atos em que, por determinação deste Contrato, as Partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento
- 11.1 Serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das Partes
- 11.2 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Ana Paula Martues Pereira SIIva

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



12. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maricá RJ como Foro competente para receber todas as ações e feitos judiciais oriundos deste Contrato, com exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e ao final, assinadas pelos contratantes, na presença das testemunhas abaixo e todos presentes.

Maricá - RJ, 16 de abril de 2021.

Ana Paula Maroups Perdira Silva

Associação Bande

em Movimento - ASM

and 1: 27,324-27,0001-5

ASSOCIAÇÃO SAŰDE EM MOVÍMENTO REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA Presidente

CLEAN MEDICAL COMERCIO Assinado de forma digital por DE EQUIPAMENTOS CLEAN MEDICAL COMERCIÓ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR: 119575930001 HOMPITALAR: 11957891000100 Dindos 2021.04.16 16-6646-6300

CLEAN MEDICAL COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03
JULIO EDUARDO MENEGUUETTI,

Testemunhas:





ANEXO 1

PLANILHA DE DE EQUIPAMENTOS

PATRIMÓNIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE LUCAÇÃO
MM2856-CM MM2774-CM MM2903 OM MM2859-CM MM2855-CM MM2855-CM MM2856-OM MM2861-CM MM2768-CM	10	R\$ 1,320,00
VT2323-CM VT2133-CM VT2621-CM VT2190-CM VT2190-CM VT2568-CM VT2322-CM VT2664-CM	07	R\$ 2.300,00
VT2820-CM VT2019-CM VT2821-CM VT2822-CM VT2822-CM VT2824-CM VT2825-CM VT2816-CM VT2816-CM VT2818-CM	10	२ \$ 3.500,00
	MM2856-CM MM2774-CM MM2903 OM MM2859-CM MM2859-CM MM2855-CM MM2856-OM MM2768-CM MM2784-CM VT2133-CM VT2133-CM VT2133-CM VT2190-CM VT2190-CM VT2190-CM VT2190-CM VT2322-CM VT264-CM VT2821-CM VT2821-CM VT2821-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2823-CM VT2816-CM VT2816-CM VT2816-CM	MMZ856-CM 10 MM2774-CM MM2063 CM MM2063 CM MM2869-CM MM2855-CM MM2855-CM MM2868-CM MM27784-CM 07 VT2323-CM 07 VT2323-CM 07 VT2133-CM VT2621-CM VT2190-CM VT2568-CM VT2822-CM VT2822-CM VT2822-CM VT2823-CM VT2835-CM VT2835-CM VT2835-CM VT2835-CM VT2816-CM VT2811-CM

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA

Presidente

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE Asimada de forma digital por CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS (IGGENERASEL 100-866-16) (IGGENERASEL 110-866-16) (I

CLEAN MEDICAL COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L'IDA- EPP
CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03
JULIO EDUARDO MENEGUUET II



ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edificio Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



ANEXO 2

PLANILHA DE VALOR DE MERCADO

1º Semestre de 2021.

EQUIPAMENTOS	PATRIMÓNIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE MERGADO
MONITOR MULTIP. OMNIMED 612 / MINDRAY PM90000	MM2866-CM MM2774-CM MM2863-CM MM2859-CM MM2862-CM MM2865-CM MM2658-CM MM2661-CM MM2768-CM MM2768-CM	10	R\$ 14.000,00
VENTIL ADOR PULMONAR INTERMED INTER 5 PLUS	VT2323-CM VT2133-CM VT2621-CM VT2190-CM VT2568-CM VT2322-CM VT2324-CM	07	R\$ 32.000,00
/ENTILADOR PULMONAR MAGNAMED FLEXIMAC PLUE	VT2820-CM V12819-CM V12821-CM VT2822-CM V12823-CM V12824-CM V12824-CM V12826-CM	10	R\$ 50.000,00

ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA

Presidente

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE Asirado de forma digital por CLEAN EQUIPAMENTOS MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR:11957593000103 Badas:2071.0316 Te3733 0,7907

CLEAN MEDICAL COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03
JULIO EDUARDO MENEGUUETTI



ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 29/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM e CLEAN MEDICAL

I CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO — ASM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001- 15, com sede na Avenida I ancredo Neves, nº 620, Edificio Mundo Plaza Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA, representada neste ato por sua presidente Regina Célia Marques de Souza Silva, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153 12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, doravante denominado como LOCATÁRIA, e do outro lado,

II - CONTRATADO

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11 957 593/0001-03, estabelecida na Rua Adelino da Fontoura, nº 543, Jardim Jabaquara, CBP.04383-050, São Paulo/SP, doravante donominada como LOCADORA, neste ato representada por seu sócio Julio Eduardo Meneguuetti, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 029.767.758-68, têm ajustado celebrar o presente LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento ASM Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com





Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Oficio de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio; e

CONSIDERANDO ainda que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas, limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde;

Estabelecem que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I O presente Contrato tem como objeto a LOCAÇÃO pela proprietária LOCADORA à LOCATÁRIA, dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS para uso Médico e Hospitalar descritos e caracterizados no ANEXO I, documento este que passa a integral este instrumento;
- 1.1. Os EQUIPAMENTOS do ANEXO I, objeto deste Contrato, seguem guarnecidos de seus respectivos ACESSÓRIOS, conforme descritos na Ficha de Abertura de Locação;
- 1.1.1. Os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS permanecerão no endereço: Hospital Municipal Che Guevara, situado à Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 23269, Qd. Gld. LT 2, São José do Imbassaí, CEP 24.931-000, Maricá/RJ.
- 1.2. Na qualidade de proprietária dos EQUIPAMENTOS descritos no ANEXO I e de seus respectivos ACESSÓRIOS, a LOCADORA, em razão do presente Contrato de Locação, transfere a posse direta, à LOCATÁRIA pelo tempo e pelas condições estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato de Locação será de 30 dias, compreendendo o período de 20/04/2021 até 20/05/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO PAGAMENTO







- O valor do aluguel a ser pago em face da locação dos EQUIPAMENTOS do ANEXO I será fixado no montante de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais) mensal.
- 3.1 Caso haja renovação, o período renovado também deverá ser pago antecipadamente pela LOCATÁRIA.
- 3.2 Os pagamentos deverão ser realizados após apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária, em conta de titularidade da LOCADORA;
- 3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal 10 (dez) dias antes da data de pagamento.
- 3.4 É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da LOCATÁRIA.
- 3.5 Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário com a LOCATÁRIA, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO ASM, não efetuará, em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a LOCADORA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- O valor de mercado para os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS entregues estão cotados, ao valor praticado no ano vigente da assinatura do Contrato, conforme descrito no ANEXO II, valores estes que serão a base para eventuais ressarcimentos indenizatórios no caso de perda, roubo, furto ou inutilização dos mesmos (devidamente comprovada por análise técnica) por negligência, imprudência ou impericia da LOCATÁRIA, salvo caso fortuito ou de força maior
- 4.1 Os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento, serão entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso e operação configurados através do(s) Termo(s) de Liberação de Equipamento, sendo que, por meio deste, assinando-os em 02 (duas) vias, a LOCATÁRIA reconhece as perfeitas condições dos EQUIPAMENTOS locados e entregues;
- 4.2 A LOCATÁRIA deverá garantir que a LOCADORA e/ou qualquer pessoa autorizada por ele tenha sempre acesso aos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, onde quer que se encontre, a fim de efetuar a manutenção programada, inspeção, teste, auditoria, reparo ou substituição dos mesmos;





- 43 A I OCATÁRIA se obriga a fornecer e manter todo o aparato necessário e adequado, tais como: instalações elétricas, refrigeração etc.; conforme as normas apresentadas pela LOCADORA, visando ao perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS;
- 4.4 A menos que tenha sido estipulado em contrário, as Partes se comprometem a notificar por escrito UMA a OUTRA, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer tipo de mobilização dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS.

- Os EQUIPAMENTOS ora locados à LOCATÁRIA, que por eles se responsabiliza como seu Fiel Depositário na pessoa de seus representantes legais, não poderão serem cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita;
- 5.1 Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que os EQUIPAMENTOS saiam da posse direta da LOCATÁRIA, este ficará responsável pelo pagamento de todos os alugueres, tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que venha a ser a LOCADORA, comprovadamente, comunicado a respeito do ocorrido. Porém, a comunicação não isentará a LOCATÁRIA de eventual indenização por Perdas e Danos,
- 5.2 Nas hipóteses de roubo e finto, em qualquer de suas formas, extravlo e perda devidamente comprovados por meio do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido comprovado dos EQUIPAMENTOS, ficará o LOCATÁRIA obrigado a ressarcir a LOCADORA, no correspondente valor atribuído no Anexo II deste Contrato, na data da ocorrência;
- Ficará a critério da LOCADORA substituir os EQUIPAMENTOS, antes de ser regularmente ressarcida pela LOCATÁRIA, por outros de iguais ou similares modelos e valores, que atendam perfeitamente às necessidades deste, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, que terao vigência pelo prazo remanescente do Contrato, conforme descrito e caracterizado neste instrumento;
- 5.4 Durante a vigência do presente Contrato, a LOCATÁRIA poderá, às suas expensas e riscos, contratar apólice de seguro para os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS contra os eventos de roubo e furto;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EN MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com







5.5 A LOCATÁRIA se obriga a notificar a LOCADORA por escrito acerca da devolução dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade durante o curso da Locação, conforme as normas da LOCADORA, para o endereço eletrônico mencionado no caput contato@cleanmedical.com.br;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

- 6 A LOCADORA obriga-se a identificar seus EQUIPAMENTOS com placas/etiquetas fixadas em local visível, devendo constar número de Patrimônio, Modelo, Número de Série de Fábrica e a Marca deles, dados estes que deverão constar também nos Termos de Liberação dos Equipamentos;
- 6.1 A LOCADORA se incumbirá de prestar todos os serviços de manutenção preventiva, sem custos (EXCETO se constatado os casos descritos na Cláusula Oitava deste instrumento), de segunda às sextas-feiras, em horário comercial, que, de comum acordo com a LOCATÁRIA, definirão a data e o período para as revisões;
- 6.1.1. A solicitação de chamado técnico pela LOCATÁRIA deverá ser através do endereço eletrônico das Partes. Referido chamado somente será aberto após a resposta à solicitação da LOCATÁRIA, com número do chamado.
- 6.2 A LOCADORA se incumbirá de atender os chamados de urgência abertos pela LOCATÁRIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda à sábado, domingos e feriados (vide Item 6.5. da Cláusula Quinta). No entanto, a manutenção só será sem custos à LOCATÁRIO se não ficar constatado, na dillgência do técnico, os casos descritos nos Itens do Cláusula Oitava deste instrumento. Neste caso, além das sanções prevista nos referidos Itens, serão cobrados também o valor do deslocamento e da hora técnica;
- 6.3 Caso os EQUIPAMENTOS venham apresentar defeitos não motivados por uso indevido, após constatação via contato telefônico ou por video conferência com técnico responsável pelo departamento operacional da LOCADORA, será da responsabilidade do LOCADORA a substituição dos FQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, no prazo máximo de 24 (vinto e quatro) horas uteis dentro da regiao de São Paulo e Grande São Paulo e 72 (setenta e duas) horas úteis nos demais Estados do Brasil, contados a partir da abertura do chamado de substituição, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA;
- 6.3.1. Não haverá substituição de produtos de consumo que acompanham os FQUIPAMENTOS locados.
- 6.3.2. Após a entrega dos EQUIPAMENIOS, deverá a LOCADORA cobrar por cada novo produto de consumo, quando solicitado pela LOCATÁRIA.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. l'ancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41,820-020 - Salvador/BA 71 3034,0103 asaudem@outlook.com





- 6.4 Constatado que o defeito foi motivado devido ao uso indevido comprovado dos EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, será de inteira e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o ônus e as despesas referentes ao reparo deles;
- 6.5 Fica facultado à LOCADORA a troca dos EQUIPAMENTOS por outros similares, desde que estes atendam perfeitamente as necessidades da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

- A LOCATARIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e impericia devidamente comprovados na utilização dos EQUIPAMENTOS e/ou seus ACESSÓRIOS ou que resultarem do descumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, respondendo também, pelos danos causados pela utilização de materiais de reposição sem as especificações aprovadas pela LOCADORA;
- 7.1 A LOCATÁRIA não poderá, após a instalação dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, movê-los do local sem científicar a LOCADORA por escrito, e sem que este anua a suas remoções, sendo de total responsabilidade da LOCATÁRIA qualquer dano que, porventura, ocorrer em função do descumprimento deste "Item 7.1";
- 7.2 A LOCATÁRIA se obriga a confiar, exclusivamente, à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparos dos EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, quando não motivados por uso indevido, devendo este prestar o respectivo atendimento aos chamados abertos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis dentro da região de São Paulo e Grande São Paulo e 72 (setenta e duas) horas úteis nos demais Estados do Brasil, contados a partir da abertura do chamado de substituição, para as correções necessárias;
- 7.3 A LOCATÁRIA notificará a LOCADORA, imediatamente, se os EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS forem envolvidos em qualquer incidente ou acidente que resulte em dano aos mesmos, a outro bem ou a qualquer pessoa, bem como se abster de usá los caso haja qualquer possibilidade de que os mesmos ou qualquer defeito a eles relacionados tenham sido a causa de tal incidente ou acidente;
- A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA uma taxa fixa de hora técnica no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), quando este constatar nos chamados abertos por aquele, perfeito estado dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, tratando-se apenas de erro de operação e deficiência técnica no manuseio dos equipamentos por parte dos prepostos da LOCATÁRIA;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. I ancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edificio Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com



- 7.5 A LOCATÁRIA se encarregará da conservação física e técnica dos EQUIPAMENTOS objetos deste Contrato, e, em caso de uso indevido caracterizado por negligência, imperícia, imprudência, desde que comprovado tecnicamente, deverá dar a devida manutenção, reparando ou substituindo todas a(s) peça(s) e/ou ACESSÓRIOS vioindos e/ou com defeitos por outros originais, por sua conta e risco, mas observando as condições do "Item 7.1" da Cláusula Sétima deste instrumento, sendo que, neste caso, qualquer peça do(s) equipamento(s) ou do(s) acessório(s) substituído(s) no período de Locação se incorporará(ão) ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- 7.6 A LOCATÁRIA deverá proteger o(s) EQUIPAMENTO(S) e seu(s) ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento de qualquer pleito, ameaça, turbação ou esbulho de terceiros, levando tais circunstâncias ao imediato conhecimento do LOCADOR;
- 7.7 A LOCATÁRIA se compromete em manter de forma visível as placas que especificam que a proprietária do(s) EQUIPAMENTO(S) é A LOCADORA, o Modelo, o Número de Série e Marca, sendo vedada, ainda, a introdução nos mesmos de modificações de qualquer natureza;
- 7.8 A LOCATÁRIA se compromete a manter todos o(s) EQUIPAMENTO(S) e seus ACESSÓRIOS devidamente limpos e descontaminados, inclusive antes da devolução, conforme orientações técnicas da LOCADORA, ou na falta deste, conforme instrução normativa ou normas regulamentadoras do setor;
- 7.9 A LOCATÁRIA deverá evidenciar, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) EQUIPAMENTO(S) e seus ACESSÓRIOS, inclusive envidando esforços para evitar que se concretize sua penhora, sequestro, arresto ou arrecadação, desde que estes atos decorram de ações judiciais do LOCATÁRIA ou de outros Terceiros por ele contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- A falta de cumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações assumidas neste instrumento dará a outra o direito de rescindir o Contrato, mediante de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento.
- 8.1 Em caso de rescisão do Contrato, a LOCADORA poderá retirar o(s) EQUIPAMENTOS(S) e os seus ACHSSÓRIOS, que compóc(m) o objeto deste Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso prévio com antecedência infinima de 72 (setenta e duas) horas à LOCATÁRIA.



ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. l'ancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



- 8 ¿ No momento da retirada, caso fique constatado avarias por má conservação, má utilização, negligência ou imprudência técnica, devidamente identificada e relatada pelo preposto da LOCADORA, no Termo de Retorno de Locação, a LOCATÁRIA autoriza a LOCADORA a emitir boleto ou fatura referente ao material trocado e ao serviço prestado, com prévio aviso (devendo ser notificado a respeito).
- 8.3 Caso a LOCATÁRIA deixe de efetuar a devolução do bem quando do término do prazo contratual ou quando comunicado da resolução da locação, o valor devido a título de aluguéis permanecerá vigonte, sendo devido pelo prazo em que a LOCATÁRIA continuar na posse.
- 8.4. Fica pactuado entre as Partes que o presente Instrumento servirá de Título Executivo Extrajudicial para a devida persecução de todos os valores e obrigações assumidos entre as Partes, originados polo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza trabalhista entre os usuários dos equipamentos locados e a LOCADORA, nem entre os empregados da última com a LOCATARIA. Também não estabelece vínculo de natureza civil ou comercial entre as Contratantes com os respectivos prestadores Terceirizados da outra parte, não sendo cabível, portanto, a responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, das obrigações que cada qual tem com seus Terceirizado.
- 9.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.
- 9.2 Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das Partes
- 9 3 O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas eláusulas, mediante a celebração, por escrito, de Fermo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por si, seus representantes, preposto, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangiveis ou no formato eletrónico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente Contrato, bem como informações

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. I ancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034.0103 asaudem@outlook.com







sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato;

- 10.1 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das Partes;
- 10.2 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
- 10.3 As Partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores (fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos principios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕE

- 11 Para os atos em que, por determinação deste Contrato, as Partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento
- 11.1 Serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das Partes
- 11.2 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.



W)



12. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maricá-RJ como Foro competente para receber todas as ações e feitos judiciais oriundos deste Contrato, com exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e ao final, assinadas pelos contratantes, na presença das testemunhas abaixo e todos presentes.

Maricá - RJ, 16 de abril de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva

_ ASSOCIAÇÃO SÃC DE EMOMOVIMENTO REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA

Presidente

CLEAN MEDICAL COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALAR: 11957593000103
Dedu: 227: 0416 1648: 11-3070

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03 JULIO EDUARDO MENEGUUETTI,

Testemunhas:



Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705



ANEXO 1

PLANILHA DE DE **EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTOS	PATRIMÔNIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE LOCAÇÃO
MONITOR MULTIP. OMNIMED 612 / MINDRAY PM90000	MM2856-CM MM2774-CM MM2863-CM MM2859-CM MM2855-CM MM2855-CM MM2856-CM MM2861-CM MM2768-CM MM2768-CM	10	R\$ 1,320,00
VENTILADOR PULMONAR INTERMED INTER 5 PLUS	VT2323-CM VI2133-CM VT2621-CM VI2190-CM VI2568-CM VI2522-CM VT2564-CM	07	R\$ 2.300,00
VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED FLEXIMAG FLUS	V12020-CM VT2819-CM VT2021-CM V12822-CM VT2823-CM VT2824-CM VT2825-CM VT2816-CM VT2816-CM VT2818-CM	IU	R\$ 3.500,00



CLEAN MEDICAL COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALAR: 11947-99 (0.0010) (audio modernio 1957-99) (0.0010) (audio modernio 1957-99) (0.0010) (audio modernio 1957-99) (0.0010)

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L'IDA EPP CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03 JULIO EDUARDO MENEGUUETTI



ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edificio Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 CEP 41.820-020 - Salvador/BA 71 3034,0103 <u>asaudem@outlook.com</u>



ANEXO 2

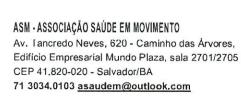
PLANILHA DE VALOR DE MERCADO 1º Semestre de 2021.

EQUIPAMENTOS	PATRIMÓNIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE MERCADO
MONITOR MULTIP. OMNIMED 612 / MINDRAY PM90000	MM2856-CM MM2774-CM MM2863-CM MM28659-CM MM2862-CM MM2855-CM MM286-CM MM286-CM MM2768-CM MM2768-CM	10	R\$ 14.000,00
VENTILADOR PULMONAR INTERMED INTER 5 PLUS	VT2323-CM VT2133-CM VT2621-CM VT2190-CM VT2568-CM VT2322-CM VT2564-CM	07	R\$ 32.000,00
VENTIL ADOR PUL MONAR MAGNAMED EL EXIMAG PL US PERE LA SILVA DAN PRUIS MATOURS PERE LA SILVA	VT2820-CM VT2819-CM VT2821-CM VT2822-CM VT2823-CM VT2824-CM VT2825-CM VT2816-CM VT2818-CM	10	R\$ 50.000,00

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA Presidente

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE Asimado de forma digital por CLEAN MEDICAL COMERCIO DE FOLIPAMENTOS HOSPITALAR:1195/593000103 Dados 2021-20416 (184909-9300)

CLEAN MEDICAL COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CNPJ sob o nº 11.957.593/0001-03
JULIO EDUARDO MENEGUUETTI





9º Tabelionato de Notas de Salvador Cartório Barbosa Tabeliã: Núbia Barbosa CNPJ. 27.253.813/0001-40

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P

Folha: 64

Ato: 944647

"E!Ins qoz & suutoe CIO ANAMANTO WING WING Eschenie Autorivaria Eschenio de Notas Go Tabellonato de contra con Marcia,

PROCURAÇÃO QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM EM FAVOR DE ANA PAULA MARQUES PEREIRA SILVA. NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do 9º Ofício de Notas, a cargo de NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA, Tabeliä. compareceu **OUTORGANTE** como MANDANTE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, pessoa jurídica brasileira de ... direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 27.324.279/0001-15, com sede social no endereço Avenida Tancredo Neves, nº.: 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, bairro Caminho das Árvores, no Municipio de Salvador, Estado da Bahla, registrada sob nº 56.758, no cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-Bahia, endereço eletrônico: asaudem@outlook.com, neste ato representada por sua Presidente REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA, brasileira, maior, capaz, declarando se viúva e que não convive em união estável, enfermeira, nascida aos 16/07/1962, natural de São Paulo - São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 06.807.153-12 SSP/BA, filha de José Marques de Souza e Maria Auxiliadora de Souza, inscrita no CPF/MF sob nº 044.827.348- 96, residente e domiciliada na Rua Melvin Jones, número 147, apartamento 703, Edifício Acqua Marino, bairro Jardim Armação, no Município de Salvador, Estado da Bahia, endereço eletrônico: declara não possuir endereço eletrônico, de acordo com a Reforma do Estatuto Social datado de 31/10/2019, registrado sob nº 61593, no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, Estado da Bahia, e eleitos através da da Ata de Assembleia Extraordinária da Associação Saúde em Movimento, datada de 06/07/2020, registrada sob o nº 62916, no Cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bahia - Cartório Santos , cuja cópia fica arquivada nesta Serventia A presente foi identificada na Ata/Estatulő e sua presidente em sua identidade, e



Tabella: Nóbia Barbosa - CNPJ: 27.288.813/8001-46**

SP Tabellonato de Notes de Salvador - CNPJ: 14.0653

Av. Tancrado Nevas, 620. Caminho das Arvores, Salvador 14.069. 41820-021.

Polificia salvado Piero 1-15 40.05. Edificio Mundo Plaza, Loja 104, Cel.: (71) 99226:1752 Fone: (71) 3019,5541 nd.moanabevlassesiyadar.com.br. Www.angtassalvadar.com.br





פוואו אוומס אחווידים בכל האו באפשמוני שעבי וחב בפדב פחסווא באדם



reconhecida a sua capacidade, em razão das declarações prestadas e dos documentos originais apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, de acordo com o disposto no art. 215,81º. II, do Código Civil Brasileiro, e no art. 117(III, do Código de Normas do Estado da Bahia, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante, representada por sua Presidente, de forma clara, sem nenhuma coação ou induzimento aparente e em língua portuguesa, me foi dito que pretende realizar a presente PROCURAÇÃO, de acordo com o art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na melhor forma de direito e segundo as disposições: DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua constitul seu. **PROCURADORA** Presidente. nomela MANDATÁRIA - ANA PAULA MARQUES PEREIRA SILVA, brasileira, maior, capaz, casada, enfermeira, nascida em 05/10/1984, portadora da Cédula de Identidade RG n°.: MG - 13.269.678 SSP/MG, expedida em 24/11/2016, inscrita no CPF/MF sob o n°.: 068.079.586-33, natural de Contagem - Minas Gerais, filiação: Sebastião Rafael Pereira e Hermelina Maria de Jesus Pereira, residente e domiciliada na Rua Renato Silva, nº 200, Quadra 17, bairro Guarujá Mansões, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32607-054, endereço eletrônico: declara não possuir endereço eletrônico; para atuar nos limites dos poderes a seguir descritos: DOS PODERES CONFERIDOS AO PROCURADOR: DOS PODERES CONFERIDOS AO PROCURADOR: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, confere ao OUTORGADA MANDATÁRIA, PROCURADORA, poderes amplos, plenos, gerais e especiais para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física ou jurídica que se fizer necessário, podendo administrar e gerir em todos os seus desdobramentos, os negócios e interesses da outorgante, podendo, pagar e receber contas; ropresentála junto às repartições públicas Federal, Estadual, Municipal e Autarquicas, Prefeitura Municipal, inclusive o Ministério da Fazenda, INSS, MIRAD, Junta Comercial, PIS/PASEP, Justica do Trabalho, Sindicalo de Classe, Receita Federal, Secretaria da l'azenda (SELAZ), SESP, SUCOM, Exatoria Estadual, Sociedade de Economia Mista, paraestatais, empresa de correios e telégrafos, concessionárias de serviços públicos de um modo em geral, conselho de contribuinte e CIP: nelas tudo requerer, promover, praticar e assinar que faça necessário ao interesse da outorgante, inclusive alterações contratuais, representá-la junto a estabelecimentos bancários em geral, qualquer agênde, sucursal, filial ou matriz, podendo abrir e







Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

3244-5404 - cartorlo@azevadobastos.not.b







9º Tabelionato de Notas de Salvador Cartório Barbosa Tabeliä: Niibia Barbosa CNPJ: 27.253.813/0001-40

arendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P

Folha: 65

Ato: 944647

movimentar contas bandarias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, sacar, depositar, requerer talonários e saldos de contas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, contratos de gestão ou termos de parceria, carteiras, profissionais, contratos de prestação de serviços estipulando clausulas e condições de pagamentos, rescindir contratos, assinar Guias de AM, FGTS e PIS, cobrar de terceiros amigável ou judicialmente e receber importâncias em dinheiro a referida firma, passar recebidos o dar quitações, participar de concorrências, licitações, carta convite, apresentar propostas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, assinar papeis, livros, atas; requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de créditos, aceitar função de sindico ou de liquidatário; enfim praticar qualquer ato por mais especial que seja, mesmo o aqui não expresso, desde que necessário ao cumprimento deste mandato. Declara ainda a Outorgante por sua presidente, estar Ciente da responsabilidade Civil e Penal a que se sujeita e respectivas sanções, caso este instrumento exorbite os limites de poderes que é permitido delegar. DO SUBSTABELECIMENTO: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara ser vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, tendo sido esclarecido ao Outorgante o disposto no art. 667, do Código Civil Brasileiro. DA VALIDADE DO PRESENTE MANDATO: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara que o presente mandato tem validade indeterminada ou até seja revogado, renunciado, extinto pela morte de qualquer uma das partes, ou incapacidade que inabilite o mandante ou o mandatário, conforme art. 682, do Código Civil. REVOGABILIDADE DO PRESENTE MANDATO: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente declara que o presente mandato é revogável. DA REMUNERAÇÃO DO MANDATÁRIO: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara que o presente mandato é gratuito, o mandatário não laz jus a nenhuma remuneração. DÉQLARAÇÕES COMPLEMENTARES: A PARTE



Tabella: NGbla Barbosa - CNPI: 27.253.313/0000 🕯 Tabellonato de Notas de Salvador - Cartorio Barcoso Av. Tancredo Neves, 620. Caminho das Arvores, Salvador - BA. CEP. 41820-021 Edificio Mundo Plaza, Loja 164, Cel.; (71) 99226,1792 Fone: (71) 3019,5541 atendimento@9nocassalvador.com.br www.9nocassalvador.com.br

em tama teorítària mariamas, adal alto adiditeração al Emploa (mualida fete dodumbato

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorlo@azevedobastos.not.br







ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, já qualificada, por meio da sua presidente, declara, sob as penas da lei, que; 1. Tem como razão social ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM; 2. Utiliza como nome fantasia ASM; 3. Possui como bonoficiário final da pessoa jurídica: 3.1 A PRESIDENTE REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA, portador da CI/RG nº 06.807.153-12 SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 044.827.348-96, que NÃO se enquadra na situação de pessoa politicamente exposta no presente momento ou no período abrangido pelos últimos cinco anos, ciente da definição de pessoa politicamente exposta contida na Resolução ME nº 29/2017; que NÃO é parente, considerando até o terceiro grau de parentesco em linha reta ou colateral, de pessoa politicamente exposta; que NÃO possui envolvimento com terrorismo. 4. Que está ciente que os dados utilizados para qualificação no presente título serão utilizados em cadastro para fins de cumprimento ao disposto no Provimento 88/2019-CNJ, afastada a necessidade de preenchimento de qualquer declaração ou formulário adicional, os documentos que comprovam os poderes de representação ficam arquivadas nesta Serventia. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Nada mais foi declarado. Os dados para a elaboração desta procuração foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. De acordo com o Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) días contados da lavratura do ato, a Tabella declarará Incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Número de Ordem nº 944647 em data de 15/10/2020. A parte foi esclarecida sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados nesta procuração. Foram cumpridas todas as exigências legais e fisicais Inerentes à legitimidade do ato. Foram dispensadas as testemunhas instrumentérias, nos termos do §5°, do art. 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. A presente procuração pública foi lida em voz alta, clara e achada conforme pelo outorgante, em todos os seus termos, que a acelta, a outorga e assina, perante mim MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS. ESCREVENTE AUTORIZADA, que a digitel e conferi juntamente com as partes. DOU FÉ dos fatos constatados e dos documentos apresentados, e apos verificadas





Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB





3º Tabelionato de Notas de Salvador Cartório Barbasa Tabelià: Núbia Barbosa

CNPJ: 27.253.813/0001-40

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P

Folha: 66

Ato: 944647

cumpridas todas as formalidades legais e fiscals, e conferidos e arquivados todos os documentos nesta Serventia, assim como constatadas as declarações perante mim prestadas, lavrei a presente procuração, conferi, subscrevo e assino em público e raso. MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS. **ESCREVENTE** ALITORIZADA, encerrando o ato protocolado em 15/10/2020 , sob nº 944647. Emolumentos: R\$.40,84, Tx. Fiscalização: R\$ 29,00, FECOM: R\$ 11,16, Defensoria Pública: R\$ 1,10, PGE: R\$ 1,62, FMMPBA: R\$ 0,84 pagos através do DAJE nº 1609-002.015902, no valor total de R\$ R\$ 84,56, devidamente quitado em data de 14/10/2020 no Banco Bradesco S/A, Código de Autenticação: 00055326338. Selo notarial eletrônico aposto no ato. Traslado entregue à parte. Nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 07/2020 - GSEC, lavrado em razão de solicitação de urgência. Selo notarial eletrônico aposto no ato. Translado entregue à parte

> ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM REGIÑA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA OUTORGANTE/PRESIDENTE

> > Salvador, BA, 15 de outubro de 2020

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS **ESCREVENTE AUTORIZADA**

> Selo de Autenticidade Triburel de Justies de Everge de Bene Ato Notarial ou de Registro 1609: ACO 6/981 4 L7QCOOQGO

> Consulte. www.tjbs.jus.br/autenticidade



FE CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T Complete September And the state of t



Jabajji; Nubia Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40 9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa Av. Taneredo Neves, 620. Carrunho das Árvores, Salvador - 84. CEP: 41820-021 Edificio Mundo Plate, Laje 104. Cel.: (71) 99225,1792 Fone: (71) 9019,5541 atendimentagganetsssslvadansom.br. www.ynotassalvadon.com.br



